

**LEI N° 308, de 12 de maio de 1998.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTO BÁSICO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

**Darci José Lima da Rosa**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**Lei:**

**Art. 1°** - É instituído o sistema de cesto básico aos servidores municipais, a contar de 01 de maio do corrente ano, na razão de um (01) cesto por mês trabalhado, incluindo férias.

**Art. 2°** - Os cestos básicos serão fornecidos, para os funcionários, por empresas credenciadas em comércio de alimentos e registradas, dentro do previsto na legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 3°** - O valor do cesto básico será de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 4°** - O Município arcará com R\$ 20,00 (vinte reais) do respectivo valor do cesto básico, cabendo ao servidor municipal o pagamento do valor complementar de R\$ 10,00 (dez reais), que serão descontados em folha de pagamento.

**Art. 5°** - Fica o Município de Glorinha autorizado a firmar contrato com empresas de comércio de alimentos, para os fins previstos nos artigos anteriores, observadas as normas relativas à licitação.

**Art. 6°** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do Orçamento do presente exercício.

**Art. 7°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Glorinha – RS**, em 12 de maio de 1998.

Darci José Lima da Rosa  
Prefeito Municipal

Célia Silva Jachemet  
Sec. Mun da Administração e Planejamento

**Lei nº 308/98**

Neiva Waschburger Kieling  
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares  
Sec. Mun da Educação, Saúde e Bem Estar Social

Renato Raupp Ribeiro  
Sec. Mun. de Obras, Serv. Públ. Fom. Econ.

Jordani Daitx da Silveira  
Sec. Mun. da Agric. Ind. Com. e Tur.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**